

**REGULAMENTO DO LIMELIGHT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 45.964.979/0001-56**

Vigente em 17 de janeiro de 2025



<b>CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO QUARTO – FATORES DE RISCO DO FUNDO .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO QUINTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO SEXTO – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO SÉTIMO – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO OITAVO – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO DÉCIMO – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – ASSEMBLEIA GERAL.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO — PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – FORO .....</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA</b>	
<b>DO LIMELIGHT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-RESPONSABILIDADE LIMITADA .....</b>	<b>29</b>



**HEMERA**  
**CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos e Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos e Apêndices, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo ou no Anexo Descritivo da Classe Única. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

**“Administrador”**

Significa a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, expedido em 1º de outubro de 2021.

**“Agência de Classificação de Risco”**

Significa a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, caso aplicável.

**“Anexos Descritivos”**

Os anexos descritivos de cada uma das Classes do Fundo e essenciais à sua constituição, os quais constarão anexos ao Regulamento e passarão a integrá-lo conforme novas Classes venham a ser constituídas.

**“Apêndices”**

Os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.

**“Assembleia Geral”**

Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

<u>“Auditor Independente”</u>	Empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e das Classes, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.
<u>“B3”</u>	Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“Banco Central”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Cotas”</u>	Em conjunto, as cotas de cada uma das Classes do Fundo, representativas de frações ideias do patrimônio da respectiva Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritos no Anexo Descritivo da respectiva Classe.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Dia Útil”</u>	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
<u>“Encargos do Fundo”</u>	Os encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo 11 deste Regulamento.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pelo



Administrador, em nome da Classe, para realização do registro de Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro.

<u>“Eventos de Avaliação do Fundo”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 9 deste Regulamento.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10 deste Regulamento.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	Significa o <b>LIMELIGHT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>
<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Gestor”</u>	Significa a <b>MONETIZA INVESTIMENTOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Comendador Araújo, 565, 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.238.550/0001-20, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 9.733, expedido em 15 de fevereiro de 2008, na qualidade de gestor da Carteira.
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV).
<u>“Instrução CVM 489”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

<u>“Obrigações do Fundo”</u>	Significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, Anexo(s) e Apêndice(s) e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, o pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas.
<u>“Plano Contábil”</u>	Significa o plano contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular nº 1.273, do Banco Central, de 29 de dezembro de 1987, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Resolução CMN 2.907”</u>	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Taxa a que o Administrador terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme item 5.7 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Taxa a que o Gestor terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada conforme item 5.8 deste Regulamento.



**“Taxa DI”**

Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

**“Termo de Adesão ao Regulamento”**

Significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO**

2. O Fundo será denominado **“LIMELIGHT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA”**.

2.1. O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente Regulamento.

2.2. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos, composto, inicialmente, por uma única classe de Cotas e destinados, preponderantemente, à aquisição de direitos creditórios elegíveis e demais ativos financeiros, nos termos de cada Anexo Descritivo, ou Apêndice, durante seu prazo de vigência, de acordo com a política de investimento aplicável a cada uma das Classes ou Subclasses, observadas ainda as características específicas de cada Classe ou Subclasse, nos termos descritos nos respectivos Anexos Descritivos ou Apêndice, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio do Fundo. O patrimônio do Fundo poderá ser formado por diversas Classes ou Subclasse, na forma do artigo 5º da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Classes ou Subclasses serão descritos nos respectivos Anexos Descritivos da Classe e em seus respectivos Apêndices, quando aplicável, os quais passarão a integrar o presente Regulamento conforme novas Classes ou Subclasses de Cotas venham a ser constituídas.

2.4. Público-Alvo. O público-alvo de cada uma das Classes ou Subclasses será definido nos respectivos Anexos Descritivos ou Apêndice, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

## **CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

3. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do patrimônio líquido do Fundo na aquisição



de direitos creditórios e ativos financeiros, conforme política de investimento específica a cada Classe, detalhada em seu respectivo Anexo Descritivo e observados os índices de composição e diversificação da carteira de cada Classe, conforme estabelecidos nos Anexos Descritivos.

3.1. Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os direitos creditórios elegíveis, nos termos da política de investimento de cada Classe, serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da respectiva Classe, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à(s) cedente(s) dos respectivos direitos creditórios, nos termos da legislação civil aplicável.

#### **CAPÍTULO QUARTO – FATORES DE RISCO DO FUNDO**

4. A carteira de cada Classe e, por consequência, seus patrimônios, estão sujeitos a diversos riscos, os quais são devidamente descritos nos respectivos Anexos Descritivos, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor ou qualquer de suas respectivas coligadas ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira de determinada Classe e/ou do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira das Classes ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e dos Anexos Descritivos ou Apêndice. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente o capítulo corresponde aos fatores de risco relacionados à Classe investida, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

#### **CAPÍTULO QUINTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO**

5. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada nos termos do item 1.1 deste Regulamento.

5.1. Poderes do Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

5.2. Atribuições do Administrador. As atribuições do Administrador são aquelas dispostas nos artigos 82 e 83 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo II da Resolução CVM 175.

5.3. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:



- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) registro de Cotistas; (b) livro de atas das Assembleias Gerais; (c) livro ou lista de presença de Cotistas; (d) pareceres de auditor independente; (e) registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe ou Subclasse de cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes;
- (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (ix) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (x) providenciar o registro dos Documentos do Fundo, conforme aplicável, e a realizar os procedimentos de registro e lavratura dos documentos que formalizem a cessão de direitos creditórios ao Fundo, conforme aplicável;
- (xi) manter registros analíticos e completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas;
- (xii) desde que devidamente cadastrado junto ao Administrador, providenciar, mensalmente, às expensas do Fundo, o envio aos Cotistas, pelo correio ou por meio eletrônico (*e-mail*), de extrato das contas de depósito abertas em seu nome, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o número de Cotas detidas pelo respectivo Cotista; (b) o valor atualizado de suas Cotas; e (c) a remuneração acumulada desde a respectiva data de emissão das Cotas;
- (xiii) desde que devidamente cadastrado junto ao Administrador fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano

civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

- (xiv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xv) processar a subscrição e integralização de Cotas;
- (xvi) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da respectiva Classe ou aos ativos integrantes da carteira, imediatamente após o seu conhecimento; e
- (xvii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores.

5.4. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela **MONETIZA INVESTIMENTOS LTDA.**, qualificada nos termos do item 1.1 deste Regulamento, na qualidade de gestora do Fundo.

5.4.1. Atribuições do Gestor. As atribuições do Gestor são aquelas dispostas nos artigos 84 e 85 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 32 a 35 do Anexo II da Resolução CVM 175.

5.4.2. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, e observadas as disposições constantes dos Anexos Descritivos ou Apêndice, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação das Classes ou Subclasses para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes ou Subclasses de cotas;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) cumprir, juntamente com o Administrador, as deliberações da assembleia de cotistas;

- (vi) executar a política de investimentos de cada uma das Classes, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (vii) receber e analisar, diretamente ou por meio de terceiro contratado, a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador, da Agência Classificadora de Risco, Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (viii) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe, conforme aplicável, ou entregá-los ao custodiante da Classe ou ao Administrador, conforme o caso e documento celebrado entre as partes, conforme aplicável;
- (ix) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios por meio da celebração dos respectivos contratos de cessão de direitos creditórios e seus eventuais aditamentos;
- (x) monitorar o cumprimento, pelas Classes, dos índices e parâmetros a serem definidos nos Anexos Descritivos de cada Classe, devendo informar à(s) cedente(s) eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xi) monitorar (a) o índice de subordinação das Classes, no caso de as Classes estipularem previsão para tanto em seu Anexo Descritivo; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xii) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços de consultoria especializada e Agente de Cobrança para as Classes, nos termos da Resolução CVM 175.

5.4.3. Verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios de cada Classe será realizada pelo Gestor, diretamente ou terceiro por ele contratado, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do § 1º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridos por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

5.4.4. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora ou o custodiante da Classe, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

5.4.5. Fica desde já acertado que o Gestor poderá subcontratar o custodiante da Classe, conforme aplicável, para a execução das atividades listadas nos itens (vii) e (viii) do item 5.4.2 acima. Ainda, fica também certo que o cumprimento, pelo Gestor, das obrigações descritas nos itens (iv), (vi), (x) e (xi) do item 5.4.2 acima dependem do fornecimento de informações pelo Administrador e/ou pelo custodiante da Classe, conforme aplicável.

5.5. Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor. É vedado ao Administrador e ao Gestor ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

5.6. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no *website* do Administrador e do Gestor, respectivamente.

5.7. Taxa de Administração. Pela prestação de serviços de administração fiduciária e pela remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, será devida uma Taxa de Administração pelo Fundo ao Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

5.8. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão de carteira das Classes e pela remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Gestor, será devida uma Taxa de Gestão pelo Fundo ao Gestor, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

5.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, e serão pagas mensalmente, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

5.10. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração e Taxa de Gestão aos Prestadores de Serviço do Fundo. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

5.11. Taxas Adicionais. Taxas adicionais, tais como taxas de ingresso, performance ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas de determinada Classe, caso conste previsão expressa para tanto no Anexo Descritivo de tal Classe.

5.12. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e da Resolução CVM 175, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

## **CAPÍTULO SEXTO – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO**

6. Registro de Direitos Creditórios. Nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 175, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora (incluindo no caso de ausência de interconexão ou interoperabilidade entre Entidades Registradoras), o Administrador deverá contratar custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe.

6.1. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

6.2. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, as Classes poderão contratar custodiante para a prestação das seguintes atividades, diretamente ou por meio de seus representantes, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na conta da Classe beneficiária; e
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, a guarda dos documentos comprobatórios do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela respectiva Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe; e

- (iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira da respectiva Classe, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira da respectiva Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

6.3. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O custodiante da Classe, caso venha a ser contratado para realizar a guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, deverá dispor de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo. Tais regras e procedimentos deverão permanecer disponíveis e atualizados para consulta no *website* do custodiante.

6.4. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

## **CAPÍTULO SÉTIMO – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR**

7. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM 175.

7.1. Renúncia do Administrador e/ou Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante aviso divulgado na página do Administrador e/ou do Gestor na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo 12 abaixo.

7.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia do Administrador e/ou Gestor. No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral em questão, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário, resguardadas as remunerações previstas na Cláusula 5.

7.2.1. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto no item 7.2 acima, o Fundo



deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, resguardadas as remunerações previstas na Cláusula 5.

7.3. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

7.4. Observados os respectivos Anexos Descritivos, aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao custodiante da Classe, conforme aplicável, sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo.

## **CAPÍTULO OITAVO – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO**

8. Cotas do Fundo. As Cotas da Classe ou Subclasse correspondem a frações ideais do patrimônio de cada Classe ou Subclasse, cujas características, termos e condições constarão do respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

8.1.1. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

8.1.2. Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da respectiva Classe ou Subclasse investida.

8.1.3. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

8.1.4. Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas. Cada Cota de cada Classe ou Subclasse estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis a tal Classe ou Subclasse, ficando ressalvado, no entanto, que as Cotas de cada Classe ou Subclasse terão direito a taxas de retorno diferentes.

8.2. Novas Classes. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto neste Regulamento, independentemente de autorização prévia dos Cotistas, constituir novas Classes ou Subclasses de Cotas. A constituição de uma nova Classe ou Subclasse de Cotas será formalizada por meio da celebração do Anexo Descritivo ou Apêndice da nova Classe, que deverá passar a integrar o presente Regulamento e será parte indissociável dele. Na hipótese

de emissão de novas Cotas, será assegurado direito de preferência para aqueles que já sejam Cotistas por ocasião da constituição da nova Classe ou Subclasse, podendo haver diluição dos direitos políticos dos Cotistas exclusivamente no caso de renúncia ao direito de preferência por aqueles que já sejam Cotistas da Subclasse Subordinada.

8.3. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes e Subclasses integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

## CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

9. Caracterizam Eventos de Avaliação do Fundo, sem prejuízo dos eventos de avaliação das Classes a serem definidos no respectivos Anexos Descritivos, as seguintes hipóteses:

- (i) inobservância pelo Administrador e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, em quaisquer Documentos do Fundo e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis desde que não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados;
- (ii) renúncia do Administrador e/ou do Gestor, sem que seja eleito um substituto para o Administrador e/ou para o Gestor em até 60 (sessenta) dias contados da renúncia;
- (iii) interrupção decorrente de falha operacional não solucionada pelo Administrador e/ou pelo Gestor em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (iv) rescisão de quaisquer dos Documentos do Fundo por qualquer pessoa sem que outra(s) pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério do Administrador, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- (v) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- (vi) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à alienação de direitos creditórios ao Fundo;



- (vii) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Gestor e/ou do Administrador, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (viii) ocorrência do desenquadramento da razão de Subordinação Mínima, conforme definida neste regulamento; e
- (ix) caso as Cotas de todas as Classes sejam integralmente amortizadas, de forma que não existam Cotas em circulação.

9.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação do Fundo, o Administrador convocará Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 12, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o Evento de Avaliação do Fundo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação do Fundo, podendo a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação do Fundo que deu causa à Assembleia Geral constitui ou não um Evento de Liquidação do Fundo, devendo, na hipótese de configuração de um Evento de Liquidação do Fundo, ser convocada uma nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo 12 abaixo, para deliberar sobre a eventual interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo.

9.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação do Fundo, as Classes não poderão adquirir direitos creditórios até que a Assembleia Geral delibere se o referido Evento de Avaliação do Fundo constitui ou não um Evento de Liquidação do Fundo. Caso seja deliberado que o Evento de Avaliação do Fundo não constitui um Evento de Liquidação do Fundo, a Assembleia Geral deverá deliberar pela concessão de uma autorização (*waiver*) para que as Classes possam continuar adquirindo direitos creditórios.

## CAPÍTULO DÉCIMO – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

10. Eventos de Liquidação do Fundo. Sem prejuízo dos eventos de liquidação das Classes a serem definidos no respectivos Anexos Descritivos, caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo a ser deliberada em Assembleia Geral:

- (i) se for deliberado que um Evento de Avaliação do Fundo constitui Evento de Liquidação do Fundo;
- (ii) a deliberação em Assembleia Geral pela liquidação do Fundo;
- (iii) caso haja determinação da CVM pela liquidação do Fundo, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (iv) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Administrador e/ou, pelo Gestor, inclusive nas hipóteses de destituição e renúncia, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento.

10.1. Procedimentos a serem observados pelo Administrador em caso de Evento de Liquidação do Fundo. O Administrador deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação do Fundo: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando-os para Assembleia Geral a fim de que deliberem sobre os procedimentos a serem adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos direitos creditórios, se assim dispuser a Assembleia Geral; e (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, observada a deliberação da Assembleia Geral, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente.

10.1.1. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Gestor liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas das Classes;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores de direitos creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados às contas das respectivas Classes investidoras; e
- (iii) o Administrador debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

10.2. Na hipótese de existência de direitos creditórios adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que o Administrador adote os seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos direitos creditórios e o respectivo pagamento pelos devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- (ii) entregar os direitos creditórios aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

10.2.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

## **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

11. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;



- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e das Classes, da análise de sua situação e da atuação do Administrador e do Gestor;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira de uma determinada Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiii) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xiv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xv) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

- (xvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xvii) contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (xviii) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo e das Classes; e
- (xix) despesas com Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios e Consultoria Especializada, se houver.

11.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – ASSEMBLEIA GERAL

12. É da competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre:

Matéria Sujeita à Aprovação		Quórum	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	anualmente, as demonstrações contábeis;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(ii)	substituição do Administrador ou do Gestor;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(iii)	elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(iv)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(v)	se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação do Fundo, se tais eventos devem ser	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

	considerados ou não Eventos de Liquidação do Fundo;		
(vi)	resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Fundo, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(vii)	aprovar qualquer alteração do presente Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(viii)	plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(ix)	a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação do Fundo ou dos Eventos de Liquidação do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(x)	cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xi)	aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

(xii)	contratação, substituição do Agente de Cobrança e Consultoria Especializada, se houver, bem como qualquer alteração do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Cobrança;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
-------	---	---------------------------------	---------------------------------

12.1. Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico.

12.2. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador, do Gestor ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da legislação em vigor.

12.2.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

12.2.2. O pedido de convocação de Assembleia Geral, quando realizado pelo Gestor e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral, nos termos do §1º do artigo 73 da Resolução CVM 175.

12.3. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

12.3.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

12.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



12.3.3. Para os fins do disposto no item 12.3.2 acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

12.3.4. Independentemente das formalidades previstas nos itens 12.3.1 a 12.3.3 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

12.4. A Assembleia Geral de Cotistas deverá se reunir pessoalmente. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

12.5. A Assembleia Geral ou Especial de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

12.6. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

12.7. Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Geral será instalada com a presença de cotistas que representem: (i) em primeira convocação, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas. As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas nos termos do item 12 acima.

12.7.1. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais Classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da Classe afetada reunidos em Assembleia Especial.

12.7.2. Observado o item 12.6 acima, a aprovação das matérias previstas no item 12.1, subitens “(x)” e “(xi)” acima, também dependerá de voto afirmativo das Cotas da subclasse subordinada da Classe única em circulação, sendo o voto afirmativo entendido como o voto favorável de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas da subclasse subordinada da Classe única em circulação.

12.7.3. Ocorrendo o Evento de Avaliação constante no inciso (viii) do art. 9º, a sua conversão em Evento de Liquidação ou não dependerá dos votos de, no mínimo 51%





(cinquenta e um por cento), das Cotas da Subclasse Subordinada da Classe Única em circulação.

12.8. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas pelo Administrador no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

12.9. Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de deliberação em Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria discutida, conforme critério adotado pelo Administrador.

### **CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO — PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS**

13. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

13.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes ou Subclasses, que poderão ser previstas nos Anexos Descritivos e/ou nos Apêndices, são exemplos de fatos relevantes do Fundo, das Classes ou Subclasses, conforme o caso, os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de agência de classificação de risco;
- (iv) rebaixamento classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse de Cotas;
- (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (ix) emissão de Cotas de Classe fechada;



- (x) a ocorrência de Eventos de Avaliação do Fundo ou Eventos de Liquidação do Fundo; e
- (xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

13.1.2. A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

13.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

13.2. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo II, da Resolução CVM 175.

13.3. Divulgação de Informações. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

## **CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

14. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

14.1. As demonstrações financeiras do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;



- (ii) demonstrações financeiras do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

14.2. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de janeiro de cada ano.

14.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO LIMELIGHT FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**1. DEFINIÇÕES**

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento, ou conforme o estabelecido a seguir:

<u>“1ª Data de Integralização de Cotas”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada subclasse ou série de Cotas.
“Agente(s) de Cobrança”	Significa a <b>CABRAL &amp; ASSOCIADOS LTDA</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 30.837.088/0001-61, com endereço na Rua Izabel A Redentora, 2356, sala 113 e 114, Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios.
<u>“Alocação Mínima”</u>	Significa a alocação em Direitos Creditórios Elegíveis equivalente a, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido.
<u>“Amortização”</u>	Significa o pagamento aos Cotistas da amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável.
<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Anexo Descritivo, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Anexo Descritivo.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Significa a Assembleia especial de Cotistas da Classe, para a qual serão convocados apenas os cotistas da Classe e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da Classe.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido.
<u>“Banco Cobrador”</u>	Significa a instituição financeira responsável pelo recebimento dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos devedores, nos termos do item 4.6 deste Anexo Descritivo.

<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros
<u>“Cedente”</u>	Significam as pessoas físicas e jurídicas que cederam ou cederão, conforme o caso, Direitos Creditórios à Classe.
<u>“Classe”</u>	A presente classe única de Cotas do Fundo, a qual contará com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se deu por meio da celebração do presente Anexo Descritivo.
<u>“Subclasse”</u>	Quando de sua emissão significará a subclasse de cotas vinculada à esta Classe sendo regulada por Apêndice específico à este Anexo.
<u>“Consultora Especializada”</u>	Significa a <b>IWF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 06.376.451/0001-04, com endereço na Rua Emiliano Perneta, 424, conjunto 23, 2º andar, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para os serviços de análise e seleção de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, e para ser responsável pela cobrança dos referidos Direitos Creditórios.
<u>“Conta da Classe”</u>	Significa a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe em uma instituição financeira aprovada em conjunto pelo Administrador e pela Consultora Especializada, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo, representado pelo Gestor, e cada um dos Cedentes.
<u>“Contrato de Consultoria”</u>	Significa o contrato firmado pelo Gestor, em nome do Fundo, com a Consultora Especializada.
<u>“Cotas”</u>	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Significam as Cotas da subclasse sênior emitidas pela Classe em uma ou mais séries, que não se subordinam a nenhuma outra

Cota para fins de Amortização, pagamento de remuneração e resgate.

<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significam as Cotas da subclasse subordinada, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização, pagamento de remuneração e resgate.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante, em nome do Gestor, em cada Data de Aquisição e Pagamento, conforme descritos no item 5.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a <b>HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , conforme acima qualificada, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de custódia e valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos, por meio do Ato Declaratório nº 18.913, de 13 de julho de 2021.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Significa a seguinte data: (i) data de verificação pelo Custodiante do atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer.
<u>“Data de Resgate”</u>	Significa a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores, indicada nos respectivos Apêndices.
<u>“Datas de Amortização”</u>	Significam as datas das Amortizações programadas previstas em cada Apêndice, ou a data de amortização deliberada em Assembleia Especial, conforme o caso.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios Financeiros e Outros Direitos Creditórios, adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas neste Anexo Descritivo.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo.
<u>“Direitos Creditórios Financeiros”</u>	Significam os direitos creditórios decorrentes de operações realizadas no segmento financeiro.

<u>“Disponibilidades”</u>	Significam, em conjunto, todos os ativos de titularidade da Classe com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos em dinheiro disponíveis na Conta da Classe.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam (i) Cédulas de Crédito Bancário (“ <u>CCBs</u> ”) ou Certificados de Cédulas de Crédito Bancário (“ <u>CCCBs</u> ”), no caso dos Direitos Creditórios Financeiros; e (ii) duplicatas, (com a respectiva nota fiscal), contratos de prestação de serviços e/ou de compra e venda que deem ensejo a um direito de crédito líquido, certo e exequível, no caso dos Outros Direitos Creditórios.
<u>“Documentos da Operação”</u>	Significam os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos, quando referidos em conjunto: o Regulamento, este Anexo Descritivo, o Contrato de Consultoria, o Contrato de Depósito, os Contratos de Cessão, assim como os respectivos termos de cessão de Direitos Creditórios.
<u>“Emissão”</u>	Significa cada emissão de Cotas da Classe, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
<u>“Eventos de Avaliação da Classe”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada da Classe”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.8 deste Anexo Descritivo.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe, os quais deverão se enquadrar, em qualquer caso, no conceito de Investidores Qualificados.
<u>“Obrigações da Classe”</u>	Significam todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo Descritivo e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos e Taxas da Classe, da remuneração e da Amortização, e ao resgate das Cotas.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no item 9.16 deste Anexo Descritivo.

<u>“Outros Direitos Creditórios”</u>	Significam os direitos creditórios decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (a) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (b) Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (c) demais Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo 3 deste Anexo Descritivo.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Significa a política de cobrança adotada pela Classe em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto no <u>Anexo II</u> a este Anexo Descritivo.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos à Classe, estabelecidos nos respectivos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão.
<u>“Primeira Data de Subscrição”</u>	Significa a data em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas de emissão da Classe.
<u>“Subordinação Mínima”</u>	Significa a relação mínima entre o Patrimônio Líquido da Classe e o valor das Cotas, conforme definido no Capítulo 10 deste Anexo Descritivo.
<u>“Termo de Cessão”</u>	Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios celebrado com o Fundo, em benefício da Classe, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, a serem celebrados entre o Fundo, em benefício da Classe e representado pelo Gestor, e o respectivo Cedente, em cada Data de Aquisição e Pagamento, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização pelo Cedente da cessão à Classe dos Direitos Creditórios.

1.2 Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.



## **2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE**

2.1 Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe, sendo certo que o prazo de duração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas será definido nos respectivos Apêndices.

2.2 Objeto. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 3 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3 Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam, a subclasse sênior e a subclasse subordinada, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na forma da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos 11 e 12 deste Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices.

2.4 Público-Alvo. O público-alvo da Classe é composto exclusivamente por Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

2.4.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas terão seu respectivo público-alvo determinado por meio do Apêndice, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

2.5 Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, esta Classe segue a categoria do Fundo, que classifica-se como um “*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, tipo “*Multicarteira Outros*”.

2.6 Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

## **3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

3.1 Objetivo da Classe. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de:



(i) Direitos Creditórios detidos pelos Cedente, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.1.1 Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

3.1.2 Sem prejuízo do disposto no item 3.1.1 acima, o Fundo também aplicará parte dos seus recursos, em benefício da Classe, em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

3.1.3 A Classe deverá ter atingido a Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis equivalente a, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas da Classe. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

3.1.4 A Classe deverá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido que não esteja investido em Direitos Creditórios, nos termos do item 3.1.3 acima, exclusivamente em:

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (ii) acima, contratadas com Instituições Financeiras Autorizadas;
- (iv) cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens (ii) e (iii) acima, bem como cujas políticas de investimento admitam a realização de operações com derivativos, desde que para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas; e
- (v) certificados de depósito bancário (CDB) emitidos por uma Instituição Financeira Autorizada.

3.1.5 É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao

Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante, vender Direitos Creditórios aos Cedentes por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda aos Cedentes.

3.1.6 Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

3.1.7 O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.1.8 A Classe não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, da Consultora Especializada ou do FGC.

3.1.9 O Fundo, em benefício da Classe, poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.1.10 O Fundo, o Administrador, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios e dos Cedentes.

3.1.11 Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos Creditórios devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

3.1.12 Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

3.1.13 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos pelo Administrador, observado o disposto na Instrução CVM 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento

das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

3.1.14 As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe serão elaboradas conforme definido na Resolução CVM 175 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste item.

3.2 Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.

3.3 Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará, por intermédio do Fundo, ao Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão.

3.4 Registro dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros. Os Direitos Creditórios Adquiridos passíveis de registro serão registrados em uma Entidade Registradora, ou, caso não sejam passíveis de registro (incluindo no caso de ausência de interconexão ou interoperabilidade entre Entidades Registradoras), serão entregues ao Custodiante e os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Banco Central ou pela CVM.

3.5 Direito de Regresso Coobrigação. O Fundo poderá adquirir, em benefício da Classe, determinados Direitos Creditórios Elegíveis que contem com coobrigação por parte dos Cedentes e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo, hipótese em que os Direitos Creditórios Adquiridos contarão com direito de regresso contra o Cedente e/ou coobrigação deste pelo adimplemento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou solvência dos devedores.

3.6 Responsabilidade do Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o Cedente responderá, nos termos dos Contratos de Cessão, pela existência, autenticidade, certeza, liquidez, correta formalização e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

3.7 A Classe não poderá realizar operações nas quais o Custodiante, o Gestor, o Administrador, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas,

coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

3.8 Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados pelo Gestor, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, com base nos relatórios a serem disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

3.9 Ausência de Garantias. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) dos Cedentes; (iii) do Custodiante; (iv) do Gestor; (v) da Consultora Especializada; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do FGC.

3.10 Política de Voto. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor está disponível em seu website ("[www.monetiza.com.br](http://www.monetiza.com.br)").

#### **4. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

4.1 Os Cedentes celebrarão com o Fundo os Contratos de Cessão, regulando os termos e condições das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, em benefício da Classe.

4.2 O Fundo, em benefício da Classe, adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

4.3 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis desde que os Direitos Creditórios Elegíveis atendam à Política de Investimento e aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

4.4 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, observada a Política de Cobrança, por meio da celebração do respectivo Contrato de Cessão e Termos de Cessão entre o Fundo, em benefício da Classe, com cada Cedente, com a cessão do respectivo Direito Creditório do Cedente ao Fundo.

##### Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

4.5 A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Contrato de Cessão.

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300

| e-mail: [atendimento@hemeradtvm.com.br](mailto:atendimento@hemeradtvm.com.br) | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 /

[ouvidoria@hemeradtvm.com.br](mailto:ouvidoria@hemeradtvm.com.br)

[hemeradtvm.com.br](http://hemeradtvm.com.br)

A Classe, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão e por meio do Termo de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo e do respectivo Contrato de Cessão.

4.6. A cobrança dos Direitos Creditórios representados por duplicatas e/ou contratos de compra e venda, e/ou de prestação de serviços será realizada por meio de: (i) boletos bancários, tendo a Classe por favorecido; e (ii) crédito pelos devedores/sacados em conta corrente da Classe mantida junto ao Banco Cobrador ou junto ao Custodiante, conforme o caso.

4.6.1. A cobrança dos Direitos Creditórios será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo II a este Anexo Descritivo.

4.6.2. O Anexo II a este Anexo Descritivo contém a descrição detalhada da atual Política de Cobrança adotada pelo Fundo, e deverá ser adotado e registrado sempre que houver qualquer alteração relevante na Política de Cobrança, a critério do Administrador e da Consultora Especializada.

4.7. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando o Administrador, a Consultora Especializada, o Custodiante ou o Gestor de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face dos devedores dos Direitos Creditórios ou de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

4.8. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo, até o limite do valor das Cotas Subordinadas em circulação. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados na Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou Amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

4.8.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 4.8 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aporrem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

4.8.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas na Classe nos termos do item 4.8 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## 5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 Crítérios de Elegibilidade. O Fundo, em benefício da Classe, somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios de elegibilidade, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos nos respectivos Contratos de Cessão, conforme aplicável:

(i) no caso dos Direitos Creditórios Financeiros:

- (a) tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela Consultora Especializada;
- (b) tenham data de vencimento não posterior à última data de resgate das Cotas em Circulação e não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
- e
- (c) sejam representados por CCBs ou CCCBs;

(ii) no caso de Outros Direitos Creditórios:

- (a) tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela Consultora Especializada;



- (b) tenham data de vencimento não posterior à última data de resgate das Cotas em Circulação e não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;  
e
- (c) sejam representados por outros direitos de crédito, contratos de prestação de serviços e/ou de compra e venda que deem ensejo a um direito de crédito líquido, certo e exequível;

5.1.1 O enquadramento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios que a Classe, pretenda adquirir, é de responsabilidade do Gestor, nos termos da Resolução CVM 175, e será verificado e validado exclusivamente pelo Custodiante, em nome do Gestor, previamente a cada cessão na forma dos respectivos Contratos de Cessão.

5.1.2 Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, a Consultora Especializada deverá enviar ao Gestor e ao Custodiante a relação dos Direitos Creditórios ofertados à Classe e outros documentos necessários para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

5.2 Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante, em nome do Gestor, nos termos do artigo 36, § 4º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo III a este Anexo Descritivo.

## 6. FATORES DE RISCO

6.1 A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Consultora Especializada ou qualquer de suas coligadas serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente a seção de Fatores de Risco, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

6.2. As aplicações dos Cotistas não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, da Consultora Especializada, de suas partes relacionadas ou do FGC.

6.3. O Administrador e o Gestor do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, são determinados pelos diretores do Administrador e do Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O Administrador e o Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo Descritivo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Anexo Descritivo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, para a Classe e para seus investidores.

6.4. Abaixo seguem, de forma não taxativa, os riscos associados ao investimento na Classe e aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes de seu portfólio.

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os devedores dos Direitos Creditórios estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos referidos devedores e eventuais garantidores.



- (ii) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.
  
- (iii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada nos respectivos Apêndices. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
  
- (iv) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são: (a) a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores, (b) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes, e (c) o produto da execução das garantias dos Direitos Creditórios, se for o caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Administrador alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto o Administrador quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o

Gestor, o Custodiante e a Consultora Especializada, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (v) Liquidação antecipada do Fundo, da Classe e resgate de Cotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, assim como o Anexo Descritivo prevê hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, nenhuma multa ou penalidade.
- (vi) Guarda e Verificação por Amostragem dos Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante foi contratado pelo Administrador para realizar a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência do Administrador, poderá contratar empresa especializada na guarda de documentos na condição de fiel depositária. Embora o Custodiante e o Fundo tenham o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Ainda, o Custodiante realizará, em nome do Gestor, tendo sido por este contratado, a verificação periódica da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos documentos apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (vii) Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados pelos Cotistas, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, na forma deste Anexo Descritivo. O Administrador, o Custodiante, a Consultora Especializada e a Gestora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo 4 deste Anexo Descritivo.
- (viii) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de

mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (ix) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- (x) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Além disso, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não possuem liquidez e, portanto, são registrados na carteira da Classe pelo seu custo de aquisição, acrescido dos rendimentos diários referenciados pela curva de emissão de cada Direito Creditório. O referido critério poderá causar variações nos valores dos Direitos Creditórios registrados na contabilidade da Classe, resultando em distorções no valor das Cotas.
- (xi) Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo. Devido ao seu elevado custo, os Contratos de Cessão poderão não ser registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade de algum Cedente ter alienado a terceiros os mesmos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, a propriedade dos Direitos Creditórios cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.
- (xii) Risco de não originação de Direitos Creditórios. A Consultora Especializada é a responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com este Anexo Descritivo, se não for previamente selecionado e analisado pela Consultora Especializada. Caso exista qualquer dificuldade da Consultora

Especializada em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser adversamente afetados. Não há garantias de que a Consultora Especializada conseguirá selecionar Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo no volume esperado pelos Cotistas, ou em qualquer volume.

- (xiii) Risco de Intervenção ou Liquidação do Banco Comercial onde a Classe mantém sua conta corrente. A Classe manterá sua conta corrente em Bancos Comerciais. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destes, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xiv) Risco de Alteração do Regulamento e Anexo Descritivo. O Regulamento e este Anexo Descritivo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xv) Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Especial, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (xvi) Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios. Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios à Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe e do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe.

- (xvii) Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
  - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
  - (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xviii) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Comprobatórios: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xix) Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- (xx) Risco de Redução da Subordinação Mínima: A Classe terá Subordinação Mínima a ser verificada todo Dia Útil pelo Administrador. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores

passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

- (xxi) Risco de Pré-Pagamento: Os devedores dos Direitos Creditórios podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.
- (xxii) Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os devedores dos Direitos Creditórios realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.
- (xxiii) Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros: Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade da Classe pelos devedores do Direitos Creditórios, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da



instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Administrador, por conta e ordem da Classe, por meio do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(xxiv) Risco de Concentração em Direitos Creditórios de poucos Devedores. A Classe não contará com limites de concentração máxima por Cedentes e por devedores. A inexistência de limites de concentração aumenta a exposição do patrimônio do Fundo aos riscos de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios e pode implicar em restrições à negociação das Cotas e redução de sua liquidez.

(a) Restrição à Negociação das Cotas da Classe. A distribuição pública e negociação das Cotas da Classe no mercado secundário estão sujeitas a restrições impostas pela regulamentação em vigor face à não adoção, pela Classe, de limite de concentração por Devedor e/ou Cedente coobrigado igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe nos moldes do artigo 45 e 46 do Anexo II da Resolução CVM 175. A não adoção, pela Classe, de limite de concentração igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em relação a Cedentes e devedores que (1) não sejam registrados como companhias abertas perante a CVM, ou (2) não sejam instituições financeiras ou equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condiciona a livre distribuição pública e negociação das Cotas da Classe à apresentação das demonstrações financeiras da referida Devedora e/ou Cedente coobrigada que exceder a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, (I) relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição da Classe elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; e (II) anualmente, até a data de encerramento da Classe; ou até o exercício em que os Direitos Creditórios relativos ao referido Devedor ou Cedente deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o Patrimônio Líquido da Classe. A Classe não apresentará as referidas demonstrações financeiras das cedentes e/ou dos devedores. Além disso, as Cotas da Classe serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, e não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. As restrições acima podem implicar na impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

(xxv) Necessidade de aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas nas deliberações da Assembleia Geral e Assembleia Especial. O item 12.6.2 do Regulamento e o item 14.17.1 deste Anexo Descritivo estabelecem a necessidade de aprovação dos titulares de 51% das Cotas Subordinadas em determinadas deliberações da Assembleia Geral



e da Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo, sem limitações: (a) tomar as contas do Fundo e da Classe e aprovar as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador; (b) deliberar sobre a substituição do Administrador; (c) deliberar sobre a redução ou elevação da taxa de administração cobrada pelo Administrador; (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo e/ou da Classe; (e) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação; (f) aprovar a contratação e substituição do gestor da carteira do Fundo; (g) aprovar a substituição do Custodiante, da Consultora Especializada; (h) aprovar a cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas no Regulamento e/ou neste Anexo Descritivo, conforme o caso; (i) aprovar a emissão de novas séries de Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas; e (j) aprovar o aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo e/ou da Classe, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas no Regulamento e/ou neste Anexo Descritivo, conforme o caso, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar. Tal direito dos titulares das Cotas Subordinadas é mais amplo do que a regra geral de quórum de deliberação nas assembleias gerais de Cotistas prevista na Resolução CVM 175, que estabelece que as deliberações são tomadas pelos Cotistas detentores da maioria das Cotas presentes na assembleia. Referido direito dos titulares das Cotas Subordinadas pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, o que pode afetar negativamente o funcionamento do Fundo e/ou da Classe, causando prejuízo aos titulares das Cotas Seniores.

- (xxvi) Ausência de Classificação de Risco das Cotas. As Cotas da Classe não possuem classificação de risco emitida por agência de *rating*, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação das Cotas no mercado secundário a um número menor de investidores e, assim, reduzir a liquidez das Cotas nesse mercado. Caso os titulares das Cotas desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das Cotas.
- (xxvii) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina e na jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual. Isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para

promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação. Nesse sentido, será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

(xxviii) Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada: Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A Classe estará sujeita à insolvência.

(xxix) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos

## **7. ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE E CONSULTORA ESPECIALIZADA**

7.1 A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo 5 do Regulamento e Resolução CVM 175.

7.2 O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe.

7.3 Custodiante. Os serviços de custódia qualificada da Classe serão realizados pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada nos termos do item 1.1 deste Anexo Descritivo, na qualidade de custodiante da Classe.

7.4 Nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 e enquanto os Direitos Creditórios não forem considerados como passíveis de registro em Entidade Registradora, o Custodiante deverá realizar o serviço de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.5 Adicionalmente, nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável e neste Anexo Descritivo:

- (i) realizar a custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme aplicável;
- (ii) durante o funcionamento da Classe, verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, observados os parâmetros contidos no Anexo III a este Anexo Descritivo;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;
- (iv) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe; e
- (v) realizar, por si ou por terceiros contratados, a guarda física ou escritural dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, observadas as disposições deste Anexo Descritivo.

7.6 Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

7.7 Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, em nome do Gestor, na forma do artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, por amostragem, de acordo com a metodologia prevista no Anexo III a este Anexo Descritivo. Esta verificação por amostragem será realizada durante o funcionamento da Classe, trimestralmente, considerando: (i) por amostragem os Direitos Creditórios adquiridos em conformidade com o disposto nos Capítulos 3 e 5 acima, (ii) a totalidade dos Direitos Creditórios vencidos e não liquidados no referido trimestre; e (iii) a totalidade dos Direitos Creditórios substituídos e/ou recomprados no referido trimestre. As irregularidades apontadas nestas verificações serão informadas ao Administrador, para que este tome as providências cabíveis. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos,

sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.7.1 Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades, na verificação realizada nos termos do item 7.3 acima, seja superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Administrador deverá prontamente convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

7.8 Consultoria Especializada. O Gestor contratou, em nome do Fundo, a **IWF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, qualificada nos termos do item 1.1 deste Anexo Descritivo, para auxiliar o Gestor na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, e para ser responsável pela cobrança dos referidos Direitos Creditórios junto aos respectivos Devedores.

7.9 A Consultora Especializada será responsável por todos os serviços relativos à (i) análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade; (ii) negociação dos valores de cessão com os Cedentes titulares dos Direitos Creditórios; e (iii) cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no Contrato de Consultoria.

7.9.1 Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pela Classe sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Consultora Especializada, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

7.9.2 O Fundo outorgará, por meio do Gestor, à Consultora Especializada, nos termos do Contrato de Consultoria, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no item 7.5 acima.

7.10 Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e à Consultora Especializada. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e à Consultora Especializada ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

7.11 Taxa de Administração. Pela prestação de serviços de administração, distribuição, controladoria, contabilidade, custódia e escrituração do Fundo, será devida uma Taxa de Administração, a qual será paga de maneira proporcional ao patrimônio líquido de cada Classe e terá a seguinte composição:

SERVIÇOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	TAXA A.A.	VALOR MÍNIMO MENSAL
ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA, CONTROLADORIA, CONTABILIDADE E CUSTÓDIA QUALIFICADA	Até R\$ 10 MM	-	R\$10.000,00
	de R\$ 10 MM até R\$ 30 MM	-	R\$15.000,00
	de R\$ 30 MM até R\$ 50 MM	0,50% A.A.	-
	de R\$ 50 MM até R\$ 70 MM	0,40% A.A.	-
	Acima de R\$ 70 MM	0,35% A.A.	-
	Será cobrado: (i) a remuneração de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos uma única vez pelo Fundo; e (ii) uma taxa adicional à título de serviços de custódia qualificada, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago trimestralmente.		
DISTRIBUIÇÃO	R\$ 10.000,00 por subclasse ou série de cota distribuída, não havendo sobreposição.		
ESCRITURAÇÃO DE COTAS	Fixo mensal de R\$1.000,00		

7.12 Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão de carteira das classes, será devida ao Gestor uma Taxa de Gestão, a qual será paga de maneira proporcional ao patrimônio líquido de cada Classe e terá a seguinte composição:

SERVIÇOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	TAXA A.A.	VALOR MÍNIMO MENSAL
GESTÃO	Até R\$ 60 MM	0,30% A.A.	R\$ 8.000,00
	Sobre o que exceder R\$ 60 MM	0,20% A.A.	

7.13 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada relacionada à aquisição de Direitos Creditórios, a Consultora Especializada fará jus a uma remuneração, a ser deduzida da Taxa de Gestão, a qual será calculada da seguinte forma:

SERVIÇOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	TAXA A.A.	VALOR MÍNIMO MENSAL
CONSULTORIA	Mínimo mensal de R\$1.000,00 e máximo de R\$ 600.000,00 conforme critérios de remuneração pormenorizados no contrato de consultoria firmado entre a Consultoria Especializada e o Fundo.		

7.14 Todos tributos incidentes sobre as remunerações previstas nos itens 7.11 e 7.12 acima relativas à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da remuneração, de modo que referida taxa seja paga líquida de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, tais como aquelas relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade – COFINS, Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), ainda que as alíquotas aplicáveis venham a ser majoradas, bem como aquelas decorrentes de tributos que eventualmente sejam criados ou passem a incidir sobre tais os pagamentos. Caso, por força de lei ou regulamentação, seja necessária a dedução ou retenção de quaisquer valores relacionados a tributos, ou se for exigido que qualquer tributo seja pago pelo respectivo prestador de serviço contratado sobre as quantias recebidas ou devidas em virtude dessa contratação, o Fundo deverá pagar ao prestador de serviço em questão valores adicionais (*gross up*), de forma a assegurar que o valor líquido recebido por tal prestador de serviço após tais deduções, retenções ou pagamentos seja equivalente ao valor que seria recebido pelo respectivo prestador de serviço caso tais deduções, retenções ou pagamentos não ocorressem.

7.15 Os valores mensais, trimestrais, expressos acima, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo por lei, contados do início da prestação dos respectivos serviços.

7.16 Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, de saída e/ou de performance.

## **8. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

8.1 Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse e série de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma subclasse terão iguais características. Todas as Cotas de uma mesma série e/ou subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo 10 deste Anexo Descritivo.

8.1.1 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.1.2 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

8.2 Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300

| e-mail: [atendimento@hemeradtvm.com.br](mailto:atendimento@hemeradtvm.com.br) | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 /

[ouvidoria@hemeradtvm.com.br](mailto:ouvidoria@hemeradtvm.com.br)

[hemeradtvm.com.br](http://hemeradtvm.com.br)



escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

8.3 Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

8.4 Cotas Seniores. O Gestor, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as condições para emissão de novas Cotas estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

8.5 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

8.6 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

8.7 As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

8.8 As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Gestor.

8.9 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 9 do presente Anexo Descritivo.

8.10 Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Anexo Descritivo.

8.11 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 10 do presente Anexo Descritivo.

8.12 Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

8.13 Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas deverá observar os normativos em



vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

8.14 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Gestor, em nome da Classe.

8.15 Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, o Gestor poderá realizar novas emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas já emitidas em número indeterminado, sem que haja a necessidade de Assembleia Especial.

8.16 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor na forma da Resolução CVM 175.

8.17 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do presente Anexo Descritivo, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.18 É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

8.19 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; e (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de oferta pública de distribuição realizada sob o rito automático de registro, (c.i) de que a oferta não foi objeto de análise prévia pela CVM, e (c.ii) de que as

Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

8.20 As Cotas não serão depositadas em mercado de negociação secundário de valores mobiliários.

8.21 Caso, futuramente, a Classe venha a registrar as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais.

8.21.1 Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escrirador somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista.

8.22 Classificação das Cotas. As Cotas da Classe não serão avaliadas por Agência de Classificação de Risco.

8.23 Na hipótese de posterior modificação deste Anexo Descritivo visando a permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, quanto ao registro, deverá ser observado o disposto na Resolução CVM 160.

## **9. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

9.1 Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 9. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, os valores de cada série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas será o de fechamento do respectivo Dia Útil (“Cota Fechamento”).

9.2 A partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida no respectivo Apêndice de Cotas Seniores.

9.2.1 Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 9.2 acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de Amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em hipótese alguma, quando da Amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa subclasse de Cotas.

9.2.2 Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 9.2 acima às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas, na forma estabelecida no item 9.3 abaixo.

9.3 A partir da data da primeira Integralização de Cotas Subordinadas, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da Cota Subordinada no dia útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida no respectivo Apêndice e neste Anexo Descritivo.

9.3.1 A partir da data da primeira Integralização de Cotas Subordinadas, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

9.4 Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

9.5 Pagamento de Amortização de Principal. O pagamento das Amortizações das Cotas obedecerá às condições, datas, percentuais e valores definidos na respectiva Assembleia Especial e/ou Apêndice.

9.5.1 As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, mediante aprovação em Assembleia Especial, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) seja realizada após a Amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista para o período, indicado no respectivo Apêndice; e
- (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Subordinação Mínima prevista neste Anexo Descritivo não fique desenquadrada.

9.5.2 A Amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, na mesma data da amortização, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores, conforme período previsto no respectivo Apêndice.

9.5.3 A Classe não efetuará Amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade sede do Administrador, devendo tais Amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

9.5.4 Não será realizada a Amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação da Classe ou Evento de Liquidação Antecipada da Classe, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo.

9.5.5 Para fins de Amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate e para Cotas Subordinadas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da Amortização e/ou resgate.

9.6 Resgate das Cotas. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração da Classe e/ou do Fundo ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, conforme o caso.

9.7 Observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista adiante, o Administrador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros da Classe correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados conforme o item 9.2 deste Anexo Descritivo, e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas, na hipótese prevista no item 9.3 deste Anexo Descritivo.

9.8 O Administrador efetuará o pagamento das Amortizações ou resgates de Cotas aos Cotistas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central.

9.9 Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos Cotistas, quando de sua Amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, nas respectivas Datas de Amortização.

9.10 Os pagamentos a que se refere o item 9.9 acima serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no item 9.11 abaixo, em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

9.11 Na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, devendo ser observado, no que couber, o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

9.12 Ordem de Alocação de Recursos. Diariamente, a partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações da Classe, o Administrador se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) pagamento dos Encargos da Classe, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (ii) pagamento de Amortização devida aos titulares das Cotas Seniores, nos termos dos respectivos Apêndices de cada série de Cotas Seniores em circulação;
- (iii) pagamento de Amortização devida aos titulares das Cotas Subordinadas, nos termos dos itens descritos acima;
- (iv) pagamento do valor de resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação; e
- (v) pagamento do valor de resgate da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação.

9.13 O Administrador poderá, conforme orientação do Gestor neste sentido e por meio de Assembleia Especial, realizar a Amortização de Cotas Subordinadas exclusivamente no caso de haver excesso de subordinação, e desde que a Subordinação Mínima seja integralmente respeitada.

9.14 No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

9.15 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização, pagamento de remuneração e/ou resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

9.16 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da

totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

9.16.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma subclasse ou série, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela subclasse ou série detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo 9. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 9.16 acima será realizada, em qualquer caso, fora do ambiente da B3.

9.17 A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do resgate das Cotas aos Cotistas.

9.17.1 Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

9.17.2 O Administrador notificará os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

9.18 O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

## 10. SUBORDINAÇÃO MÍNIMA



10.1 Subordinação Mínima. A partir da emissão de Cotas Seniores, a seguinte Subordinação Mínima deverá ser observada na Classe e verificada todo Dia Útil pelo Administrador:

(i) “Subordinação Mínima”: a Subordinação Mínima admitida na Classe é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido representada por Cotas Subordinadas.

10.2 Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima, sendo o desenquadramento da Subordinação Mínima um Evento de Avaliação do Fundo.

10.2.1 O Administrador poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas da Classe a qualquer tempo, a fim de reestabelecer a Subordinação Mínima, independentemente de realização de Assembleia Especial.

10.3 Na hipótese de o Administrador verificar que, decorrido o prazo do item acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, deverá adotar os procedimentos no sentido de o Administrador, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer Amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe.

## 11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11.1 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente: (i) suspender a realização da Amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação da Classe, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

11.1.1 Após tomadas as medidas previstas no item 11.1 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias contados da data em que constatar que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial



para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item “I” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.2 Após a adoção das medidas previstas no item 11.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.1.1 acima torna-se facultativa.

11.1.3 Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 11.1.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.4 Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.5 Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.6 Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 11.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o

funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Avaliação da Classe.

11.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

## 12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação da Classe:

- (i) caso a Classe mantiver, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, menos de 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;
- (ii) em caso de impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (iii) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de custódia pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do Regulamento; e
- (iv) interrupção decorrente de falha operacional não solucionada pelo Custodiante em até 10 (dez) Dias Úteis.

12.2 Qualquer parte poderá notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe indicados na Cláusula 12.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

12.3 Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe indicados

na Cláusula 12.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação da Classe.

12.4 O Administrador, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação da Classe, deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (ii) convocar uma Assembleia Especial, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do Evento de Avaliação da Classe, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos Cotistas, suas garantias e prerrogativas.

12.5 Sem prejuízo do disposto nos itens 12.2 e 12.3 acima, ao tomarem conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe, (i) o Gestor suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis em relação à data em que suspender referidas aquisições, até a realização da Assembleia Especial que deliberará a respeito do Evento de Avaliação da Classe; e (ii) o Administrador suspenderá imediatamente o pagamento de remuneração e de Amortização de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 14 deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação da Classe deve ou não ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada da Classe e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada da Classe; ou (b) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação da Classe em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

12.6 Caso o Evento de Avaliação da Classe seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 12.5 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

12.7 Na hipótese de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada da Classe, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação da Classe em observância ao disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

12.8 Caso a Assembleia Especial decida não liquidar a Classe, será assegurado aos Cotistas dissidentes, desde que se manifestem formalmente até o encerramento da respectiva Assembleia Especial, o resgate das Cotas por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista neste Anexo Descritivo.

12.9 Eventos de Liquidação Antecipada da Classe. Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) se quaisquer Eventos de Avaliação da Classe forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe;
- (ii) caso os Cotistas deliberem em Assembleia Especial pela liquidação da Classe; e
- (iii) caso haja determinação da CVM, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

12.9.1 Na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Anexo Descritivo.

12.9.2 Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido da Classe na proporção dos valores previstos para Amortização ou resgate de suas Cotas e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

12.9.3 Nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

### **13. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE**

13.1 Sem prejuízo dos encargos do Fundo, comuns a todas as Classes, conforme previstos no Capítulo 11 do Regulamento, constituem Encargos da Classe as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com correspondências de interesse exclusivo da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iii) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Classe;
- (iv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso a Classe venha a ser vencida;

- (v) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação da Classe ou à realização de Assembleia Especial;
- (vi) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (vii) taxa de distribuição primária das Cotas;
- (viii) taxa de custódia de ativos da Classe;
- (ix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;
- (x) despesas para registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- (xi) gastos incorridos pela Consultora Especializada na defesa dos interesses da Classe; e
- (xii) valores eventualmente devidos à Consultora Especializada a título de reembolso por despesas que esta venha a incorrer no desempenho de suas atribuições perante a Classe.

13.2 As despesas não previstas neste Anexo Descritivo como encargos da Classe devem correr por conta do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso.

## 14. ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1 Competência. É da competência privativa da Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras desta;
- (ii) alteração do presente Anexo Descritivo, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste item 14.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico;
- (iii) a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, apresentado nos termos do Capítulo 11 acima;
- (iv) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe tratado no item “(iii)” acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no item 11.1.5 acima;

- (v) a proposta de incorporação, fusão, cisão, ou prorrogação da Classe;
- (vi) se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação Antecipada da Classe;
- (vii) a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação da Classe previstos no item 12.8;
- (viii) a substituição de qualquer prestador de serviços da Classe, incluindo, mas sem limitação, o Custodiante e a Consultora Especializada, com exceção do (a) Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador, (b) Gestor; e (c) Administrador;
- (ix) a proposta para distratar, rescindir ou aditar qualquer Contrato de Cessão;
- (x) a alteração de quaisquer das características, vantagens, direitos e obrigações de séries de Cotas Seniores;
- (xi) a cobrança de taxas e encargos da Classe pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo Descritivo e/ou no Regulamento;
- (xii) o aumento das despesas e encargos ordinários da Classe, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Anexo Descritivo, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;
- (xiii) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.

14.2 Alteração do Anexo Descritivo independentemente de Assembleia Especial. O presente Anexo Descritivo, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Especial, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo menor caso assim determinado por norma, por autoridade ou órgãos reguladores, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico.

14.3 Convocação da Assembleia Especial. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Especial pode reunir-se por convocação (i) do Administrador e/ou do Gestor; (ii) de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, nos termos da legislação em vigor; e (iii) pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

14.4 A convocação da Assembleia Especial deverá ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e deverá conter o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial e, ainda, de forma expressa todas as matérias a serem deliberadas.

14.4.1 A presidência da Assembleia Especial caberá ao Administrador.

14.4.2 Sem prejuízo do disposto no item 14.4.3 abaixo, o Administrador e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente, da Consultora Especializada ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.4.3 Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

14.5 O pedido de convocação de Assembleia Especial, quando realizado pelo Gestor e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial, nos termos do §1º do artigo 73 da Resolução CVM 175.

14.6 A convocação e a realização da Assembleia Especial devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se Assembleia Especial convocada deliberar em contrário.

14.7 Representantes Autorizados na Assembleia Especial. Somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.8 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento de mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

14.9 A convocação da Assembleia Especial deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Anexo Descritivo.

14.10 Não se realizando a Assembleia Especial, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



14.11 Para os fins do disposto no item 14.10 acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser providenciada juntamente com a carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

14.12 Independentemente das formalidades previstas neste Anexo Descritivo, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

14.13 Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador, devendo o local ser indicado com clareza na convocação.

14.14 O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

14.15 A Assembleia Especial deverá se reunir pessoalmente. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Especial poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Das Assembleias Especiais serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes. Caso a Assembleia Especial seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta ou correio eletrônico, anteriormente ao início da Assembleia Especial e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

14.16 A Assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

14.17 Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Especiais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.18 Quóruns de Instalação e Deliberação. se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas da Classe em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Anexo Descritivo, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas, sendo certo que toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial, com exceção dos quóruns específicos abaixo indicados.

14.18.1 Observado o item 14.17 acima, a aprovação das matérias previstas no item 14.1, incisos “(xi)” e “(xii)”, dependerá, ainda, de voto afirmativo das Cotas Subordinadas

emitidas, sendo o voto afirmativo entendido como o voto favorável de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas emitidas.

14.18.2 Na hipótese de deliberação relativa à matéria prevista no item 14.1, inciso “(x)”, a aprovação dependerá, ainda, da aprovação de Cotistas representando a totalidade das Cotas Subordinadas em circulação.

14.18.3 Sem prejuízo das matérias previstas no item 14.1, caberá exclusivamente aos Cotistas representando a maioria das Cotas Subordinadas em circulação deliberar sobre: (i) a emissão de novas séries de Cotas Seniores, mediante simples comunicação nesse sentido ao Administrador e celebração do respectivo Apêndice, nos termos deste Anexo Descritivo; e (ii) a amortização extraordinária das Cotas Seniores.

14.19 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo Descritivo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Classe e obrigarão a todos os Cotistas da Classe, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto que tiver nela proferido.

14.20 Divulgação das Decisões da Assembleia Especial. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação no *website* do Administrador e no website da CVM, ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

14.21 Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos daqueles listados no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, sendo que os Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria a ser discutida, devem declarar-se impedidos de realizar o exercício de voto previamente ao início das deliberações, nos termos do § 2º do artigo 78.

14.21.1 Não se aplica a vedação prevista no artigo anterior quando: I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175; ou II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

## 15. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

15.1 Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência na Classe,

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300

I e-mail: [atendimento@hemeradtvm.com.br](mailto:atendimento@hemeradtvm.com.br) | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 /

[ouvidoria@hemeradtvm.com.br](mailto:ouvidoria@hemeradtvm.com.br)

[hemeradtvm.com.br](http://hemeradtvm.com.br)

se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- (ii) a alteração da classificação de risco de qualquer subclasse de Cotas, conforme aplicável;
- (iii) a mudança ou substituição do Custodiante ou de qualquer prestador de serviço específico da Classe, se houver;
- (iv) a ocorrência de Eventos de Avaliação da Classe ou Eventos de Liquidação Antecipada da Classe; e
- (v) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

15.1.2 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

15.1.3 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

15.2 O Administrador, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

- (i) que as operações praticadas pela Classe estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Anexo Descritivo e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis à Classe;
- (ii) que as operações praticadas pela Classe foram realizadas a taxas de mercado;
- (iii) as informações sobre (a) a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos Documentos Comprobatórios; (b) a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios; e (c) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, coleta e pagamento/rateio dessas despesas entre os Cotistas, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- (iv) possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso “(i)” do item 15.1.1 acima sobre a rentabilidade da carteira da Classe;
- (v) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos integrantes da carteira da Classe, se for o caso;
- (vi) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (vii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
- (viii) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso (vii) acima;
- (ix) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;
- (x) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelos Cedentes; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para a Classe; ou (c) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes subitens (a) e (b);
- (xi) análise do impacto da descontinuidade das alienações descritas no inciso (x) acima;
- (xii) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe; e

(xiii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

15.3 Os demonstrativos referidos acima, devem ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil, e permanecer à disposição dos condôminos da Classe, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

15.4 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.5 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, o Administrador deverá observar as obrigações constantes do artigo 27 da parte geral da Resolução CVM 175.

## 16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

16.2 As demonstrações financeiras da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras da Classe, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.



16.3 Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 31 de janeiro de cada ano.

16.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

## 17. **FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO I**

*(Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Limelight Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada)*

**MODELO DE APÊNDICE**

**SUPLEMENTO DA [•]<sup>a</sup> ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES / [•]<sup>a</sup> EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS] DA CLASSE ÚNICA DO LIMELIGHT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*(Este Apêndice é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única Limelight Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada)*

1. Suplemento nº [•] (“Suplemento”) referente às [cotas da [•]<sup>a</sup> ([•]) série da subclasse sênior (“Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) Série”) / [•]<sup>a</sup> (•) Emissão [cotas da subclasse subordinada (“Cotas Subordinadas”)] da classe única do **LIMELIGHT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.964.979/0001-56 (“Fundo” e “Classe”, respectivamente), administrado pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, expedido em 1º de outubro de 2021, emitidas nos termos do regulamento do Fundo (o “Regulamento”), com as seguintes características:

2. **Público-alvo:** [•].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento, do Regulamento e do anexo descritivo da Classe, [[•] ([•]) [Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) Série / Cotas Subordinadas] [no valor unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$[•] ([•]) de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) Série.

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das [Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) Série / Cotas Subordinadas].

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das [Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) Série é de [•] ([•]) meses, contados da data da Data de Emissão / Cotas Subordinadas é indeterminado, sendo que as Cotas Subordinadas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do Fundo, ou ainda por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas].



**4. Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de [Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota Sênior de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo Descritivo da Classe] / [Cotas Subordinadas será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo Descritivo da Classe].

**5. Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) Série possuem um *benchmark* de rentabilidade correspondente a [•]% ([•]) do CDI / As Cotas Subordinadas não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as [Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) Série / Cotas Subordinadas]. Portanto, as [Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) Série / Cotas Subordinadas] somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

**[6. Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de [•] ([•]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do [•]<sup>o</sup> ([•]) mês, inclusive, as Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]

6.1 As Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Gestor, ou conforme deliberação da Assembleia Especial, nos termos do Regulamento.

**7. Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral.

**8. Da Oferta das Cotas:** As [Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) Série / Cotas Subordinadas] serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.

8.1 As [Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) Série / Cotas Subordinadas] [poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] ser



negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento Balcão B3).

9. **Distribuidor:** Será o Administrador.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e/ou no anexo descritivo da Classe.

O presente Apêndice constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

[local e data]

## ANEXO II

*(Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Limelight Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada)*

### **POLÍTICA DE COBRANÇA**

O Gestor, por força do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, poderá contratar em nome do Fundo, Agente de Cobrança, e apesar das regras gerais abaixo descrito, o Gestor e o Agente de Cobrança que poderá ser contratado, se comprometem em estabelecer regras gerais e as regras específicas dos procedimentos aplicáveis à cobrança dos direitos creditórios, incluindo aqueles vencidos e não pagos.

#### Cobrança dos Direitos Creditórios

Caso qualquer dos devedores se torne inadimplente, ainda que parcialmente, com relação ao pagamento de qualquer parcela dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, a Consultora Especializada, por meio do Agente de Cobrança, adotará, no mínimo, os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios:

1. No prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, a Consultora Especializada enviará uma notificação por escrito ao devedor do Direito Creditório (“Notificação”), para que este realize o pagamento da parcela do Direito Creditório em atraso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação; e
2. Caso o devedor do Direito Creditório inadimplido não realize o pagamento dentro do prazo constante da Notificação, a Consultora Especializada tomará todos os procedimentos necessários para cobrança judicial e extrajudicial do Direito Creditório e excussão das respectivas garantias.

#### Cobrança dos Outros Direitos Creditórios

As instruções de cobrança dos Outros Direitos Creditórios deverão respeitar a seguinte política de cobrança:

1. As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador diretamente pelo Administrador ou pela Consultora Especializada;
2. As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser contratada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e



3. Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Consultora Especializada poderá indicar um advogado, que responderá pela cobrança do devedor/sacado em juízo, ficando o Administrador obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo instrumento de mandato com cláusula “*ad judícia*”.

### ANEXO III

*(Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Limelight Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada)*

#### PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, em nome do Gestor, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) dias após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$\xi_0$  : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N: População Total

$n_0$  : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico

equivalente, dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);

(e) evidência do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Custodiante ou terceiro por ele contratado; e

(g) a verificação por amostragem ocorrerá trimestralmente e contemplará: (i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe; e (ii) os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.